# REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2017/748 DA COMISSÃO

## de 14 de dezembro de 2016

## que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho para atender à evolução da massa dos veículos comerciais ligeiros novos matriculados em 2013, 2014 e 2015

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2011, que define normas de desempenho em matéria de emissões dos veículos comerciais ligeiros novos como parte da abordagem integrada da União para reduzir as emissões de $CO_2$ dos veículos ligeiros ([1]), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) O valor da massa média utilizado para calcular as emissões específicas de $CO_2$ de cada veículo comercial ligeiro novo deve ser ajustado de três em três anos, para atender à evolução da massa média dos veículos novos matriculados na União.

(2) Da monitorização da massa, em ordem de marcha, dos veículos comerciais ligeiros novos matriculados em 2013, 2014 e 2015 ressalta claramente que a massa média aumentou e que é portanto necessário ajustar o valor de $M_0$ indicado no anexo I, ponto 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 510/2011.

(3) O novo valor deverá ser determinado com base unicamente nos valores que os fabricantes em causa puderam verificar, excluindo-se valores obviamente incorretos, isto é, inferiores a 500 kg, e valores respeitantes a veículos não abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 510/2011, incluindo os veículos com massa de referência superior a 2 840 kg. Acresce que o novo valor se baseia na média ponderada tendo em conta o número de novas matrículas em cada um dos anos de referência.

(4) Neste contexto, importa aumentar em 60,4 kg, ou seja, de 1 706,0 para 1 766,4 kg, o valor de $M_0$ aplicável a partir de 2018,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo I, ponto 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«A partir de 2018:

Emissões específicas de $CO_2 = 175 + a \times (M - M_0)$

Em que:

M = massa do veículo em quilogramas (kg)

$M_0$ = 1 766,4

a = 0,093;».

([1]) JO L 145 de 31.5.2011, p. 1.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de dezembro de 2016.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

Jean-Claude JUNCKER